



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030294 DE 1994

NATUREZA : FL 01-0302/94-B DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

EMENTA :

INSTITUI REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE DUAS USINAS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM SANTO AMARO E SAPOEMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

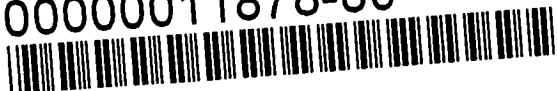
ÍNDICE :

INCINERAÇÃO DE LIXO
PLEBISCITO
RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)
SANTO AMARO
SAPOEMBA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:04:41

00000011878-80



ARQUIVADO EM 18/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

01
Folha no 01 de proc.
no 302 de 94

01 - PL
01-0302/94-8

PROJETO DE LEI Nº
100 110 E
AS COMISSÕES DE: 1 JUN 1994
CONSTITUCIONAL E JURÍDICA
POLÍTICA ÚRGENÇA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui realização de plebiscito para decidir sobre a construção e operação de duas usinas de processamento de resíduos sólidos, em Santo Amaro e Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Deverá ser realizado no Município de São Paulo, no prazo de noventa dias, Plebiscito para que o eleitorado se manifeste a favor ou contra a implantação de duas usinas de processamento de resíduos sólidos, nos bairros de Santo Amaro e Sapopemba.

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral expedirá a norma regulamentadora da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
21 de junho de 1994
Adriano Diodo
Vereador.

SEÇÃO DE REVISÃO
21 JUN 1994
-DT.10-



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Paulo abriu procedimento licitatório para a construção de duas usinas de incineração de lixo domiciliar, consubstanciado no edital de concorrência nº 015/SSO/93, processo administrativo nº 52.002.549-93*77. Referidas usinas serão instaladas no Aterro Sanitário de Santo Amaro, desativado pelo Poder Público, e no Jardim São Francisco, bairro da Zona Leste de São Paulo.

Em 15 de abril de 1994, foi classificado no procedimento licitatório os Consórcios Etesco De Bartolomei e Vega CGC e Martin para os lotes A, referente ao Aterro de Santo Amaro e B, para a área de Sapopemba.

Projeto de tamanho porte que envolve a incineração de cerca de cinco toneladas de resíduos sólidos (lixo) deve ser analisado por toda a população de São Paulo. É sabido que o processo de incineração de lixo libera gases tóxicos que podem provocar cancer, doenças respiratórias, formação de fetos com graves doenças e problemas neurológicos. As cinzas que sobram deste processo são depositadas e aterradas ao lado do incinerador e por serem tóxicas, contaminam o solo e a água da região circundante.

Dessa forma, a consulta à população sobre a implantação das usinas incineradoras é imperativa. À coletividade atingida deve ser dado o direito de decisão.

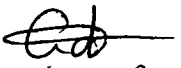


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

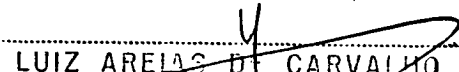
do processo nº.....302.....de 19.....94 01, 07, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 01-07-94.


Adelina Ciconne

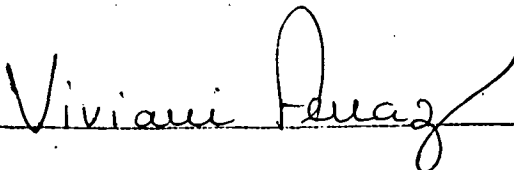
A Com. de Const. e Justiça

07/07/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 1

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 1500hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1994

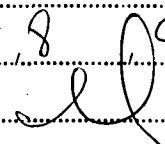


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/8/94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
n.º 302	de 1994
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

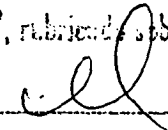
Em, 15/8/94


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

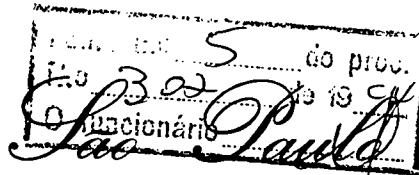
SEGUS, Isete e c. - 1944, rubricada 100

folha n.º 5/6 228 (942) 



C

Municipal de



PARECER
0979/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a realização no município de São Paulo de Plebiscito para que o eleitorado se manifeste a favor ou contra a implantação de duas usinas de processamento de resíduos sólidos, nos bairros de Santo Amaro e Sapopemba, devendo o Tribunal Regional Eleitoral expedir norma regulamentadora.

O art. 10, da Lei Orgânica do Município, prevê a possibilidade do Legislativo tomar a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental.

Contudo, a realização do Plebiscito pelo Tribunal Regional Eleitoral não tem seu procedimento disciplinado na legislação infra-constitucional, não tendo sido editada a Lei Complementar a que se refere o art. 121 da Constituição Federal, razão pela qual não pode, aquele órgão, tornar efetivo o disposto no art. 22 da propositura.

Este o entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, conforme Acórdão 109.207, publicado no DOE de 20.2.91, pg.77, proferido em consulta formulada pelo Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, indagando sobre as possibilidades legais e operacionais de o T.R.E. regulamentar e viabilizar a realização de plebiscitos e referendos no Município de São Paulo, que adotou os termos do voto do Relator A.C. Mathias Coltro, "in verbis":

"Voto a que se refere o Acórdão 109.207.

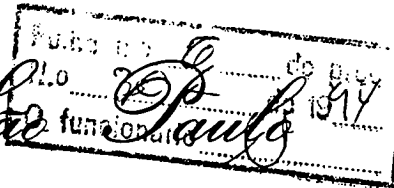
Ao relatado a fls. 14 acrescento que a Assessoria deste E. Tribunal, às fls. 14/15 pronunciou-se pela impossibilidade de os Tribunais Regionais Eleitorais realizarem atos não previstos na legislação infra-constitucional recepcionada pela Carta de 1988, não se tendo expedido, até agora, a Lei Complementar a que alude o seu art. 121.

.....

Ora, em não tendo isso ocorrido e inexistindo, por outro lado, como bem salientado pela D. Procuradoria Regional Eleitoral qualquer norma que disponha sobre a competência dos Tribunais Regionais para realização de plebiscitos e referendos nos Municípios, "sobre questões de



Câmara Municipal de São Paulo



relevante interesse", conclui-se, como lançado em ambas as manifestações já constantes nos autos, daquela Procuradoria e da Assessoria referida, que não há possibilidade, por parte desta E. corte, de providência conforme a inserida na indagação por primeiro formulada pelo D. Consulente.

Respondo, portanto, sobre não ser possível a regulamentação e realização por este Regional, de plebiscitos e referendos nos moldes mencionados na consulta, enquanto não regulamentado o art.121 da Constituição Federal A.C. Mathias Coltro."

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 22/8/94

João Matias

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature] (Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
C. 25, 8 94
página 31 coluna 1/2
conferido: *el*

A A. T. M.
Em, 29/08/94

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

[Faint handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

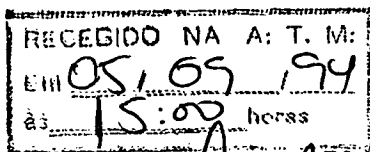
São Paulo, 2 de Setembro de 19 94

MEMORANDO nº 339/94-ATM

Ao nobre Ver. *Adriana Diogo*

O PL-302/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Francisco
Assessor Técnico Log. Chefe
Ver. *Adriana Diogo*
R. P. 21.485 - 1a. S.S.F.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (n).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

18/10/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO Proc. encerrado c/ <u>08</u> fls. Arquivo em <u>18-10-94</u> O Func.º <u>[assinatura]</u> REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I
--

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n)...../...../.....